



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO PGJ Nº. 11/2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constantes do art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº. 15, de 22 de novembro de 1996,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Para efeito do disposto no art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 34/2012, com a redação dada pelo art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 37/2012, será aplicada a verba indenizatória pelo desempenho de funções de direção, coordenação e assessoramento a seguir:

I- 12% (doze por cento) aos Coordenadores do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAECO, do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária-GAESF, e do Gabinete de Segurança Institucional-GSI;

II- 12% (doze por cento) ao Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas- CAOP;

III- 7 % (sete por cento) aos Coordenadores dos Núcleos Especializados do CAOP;

IV- 7% (sete por cento) aos integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAECO, e do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária-GAESF.

Art. 2º. Os membros do Ministério Público que se enquadarem em mais de uma situação prevista neste Ato farão jus à soma das respectivas verbas, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do seu subsídio.

Parágrafo único. A soma das verbas previstas neste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder o teto remuneratório constitucional.

Art. 3º. Os percentuais fixados neste Ato poderão ser alterados a qualquer tempo, respeitada a disponibilidade financeira.

Art. 4º. Este Ato produz seus efeitos a partir de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 31 de julho de 2018.

**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**  
Procurador-Geral de Justiça